



JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 24/2024 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.027220/2024-85

Maceió-AL, 05 de agosto de 2024.

PROCESSO Nº: 23041.045491/2023-31

ASSUNTO: Supostas condutas irregulares de docente.

Trata-se de denúncias protocoladas perante o sistema Fala.BR da Ouvidoria através dos Protocolos nº 23546.102064/2023-87 e 23546.102638/2023-17, indicando supostas condutas irregulares de docente do Instituto Federal de Roraima (IFRR) que estava em colaboração técnica no Ifal.

D O R E L A T Ó R I O

Consta das manifestações que o professor identificado não estaria desempenhando com zelo e dedicação as suas atribuições junto ao *Campus* Maceió, indicando supostas ausências reiteradas, descumprimento da ementa do curso e morosidade no lançamento de notas.

Além disso, levantou-se questões relacionadas à metodologia do docente e os critérios de sua avaliação, havendo registros de possíveis prejuízos de ordem acadêmica aos estudantes.

DA ANÁLISE

A partir da autuação do processo, a Corregedoria instaurou Investigação Preliminar Sumária (IPS), conduzida por servidores do seu banco de dados, os quais realizaram diligências investigativas, com a elaboração de Nota Técnica conclusiva e a respectiva matriz de responsabilização.

Nesse aspecto, vistos e examinados os documentos constantes nos autos, tem-se que:

- fora realizada oitiva com o Coordenador do Curso a que estava vinculado o docente e anexado processo tratando de demanda inaugurada por aluno do *campus*, em razão de possível prejuízo em nota, constando relato semelhante ao disposto nas denúncias recebidas;
- das diligências realizadas, a equipe responsável pela IPS averiguou que a situação com o servidor envolvia, em sua essência, questões de ordem pedagógica e que teriam sido tratadas no âmbito da gestão do *campus*, com a correção da postura pelo docente, conforme registrado na Nota Técnica conclusiva do procedimento investigativo;

- ora, sabe-se que as questões eminentemente pedagógicas, em regra, fogem da seara de tratamento correccional, perfazendo o âmbito de competência e atuação natural da gestão a solução de situações e conflitos gerados no contexto didático;
- nesse sentido, é cediço que a área correccional se apresenta como instância residual, de caráter subsidiário. Logo, deve ser acionada quando outras medidas e intervenções não forem suficientes para o tratamento e restabelecimento da ordem interna. É nesse aspecto que a seara disciplinar se classifica como a *ultima ratio*;
- tem-se, portanto, que os atos de gerência a cargo do administrador público devem ser empregados preventivamente à persecução disciplinar, que deve ser acionada apenas quando nenhum outro ato gerencial surte o necessário efeito restabelecendor da ordem interna;
- no caso dos autos, tomando por base o entendimento registrado pela equipe que conduziu a IPS, observou-se que houve o tratamento das questões suscitadas junto ao servidor, surtindo, a priori, o respectivo efeito corretivo;
- diante disso, considerando a subsidiariedade da instância disciplinar, entende-se pela ausência dos conectivos necessários para o embasamento de uma apuração processual mais aprofundada em sede de procedimento acusatório;
- destarte, acolhendo a Nota Técnica nº 01/2024/IFAL/REIT/CORREG, não verificamos justa causa para continuidade do pleito correccional.

DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS, de 05/09/2018, e na Portaria nº 1986/IFAL, de 02/07/2021, considerando o que fora arrazoadado, **ENTENDEMOS pela não abertura de processo administrativo disciplinar e DECIDIMOS pelo arquivamento da demanda por ausência de materialidade e justa causa.**

À equipe da Corregedoria para arquivamento do processo, atualizando os controles e sistemas correccionais e remetendo informação conclusiva à Ouvidoria.

(Assinado digitalmente em 05/08/2024 16:23)

MAURO HENRIQUE NEVES SALES

CORREGEDOR - TITULAR

REIT-CORREG (11.01.54)

Matrícula: 1[REDACTED]8

Processo Associado: 23041.045491/2023-31

código de verificação: **1b47d1dd96**